



Faculdade Paraibana

Responsáveis pela Licitação

Material Didático destinado à sistematização
do conteúdo da disciplina Bases
Constitucionais da Administração Pública
Publicação no Semestre 2014.2
Autor: Alberico Santos Fonseca

Dados de acordo com: AACR2, CDU e Cutter
Biblioteca Central – FAP / PB

F676l Fonseca, Albérico Santos

Responsáveis pela licitação / Albérico Santos Fonseca. – João
Pessoa, PB: [s.n], 2014.1.

10 p.

Material didático da disciplina Bases Constitucionais da
Administração Pública – Faculdade Paraibana - Curso de
Direito, 2014.2.

1. Direito administrativo. 2. Material didático. I.
Título.

LICITAÇÕES PÚBLICAS

Quem deve Licitar. Responsáveis pela Licitação. Comissão de Licitação. Constituição da Comissão de Licitação. Espécies de Comissão. Responsabilidade Solidária da Comissão.

Estão sujeitos à regra de licitar, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, além dos órgãos integrantes da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Consideram-se responsáveis pela licitação, os agentes públicos designados pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio (portaria, por exemplo), para integrar comissão de licitação, ser pregoeiro ou para realizar licitação na modalidade convite.

A comissão de licitação é criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite.

Pode ser permanente ou especial. Será permanente quando a designação abranger a realização de licitações por período determinado, e especial quando for o caso de licitações específicas.

É constituída por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

A investidura dos membros das comissões permanentes não pode exceder a um ano. Quando da renovação da comissão para o período subsequente, é possível a recondução parcial desses membros. A lei não admite apenas a recondução da totalidade.

Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão. 4

1. Contratação Direta sem Licitação: Licitação Dispensada, Dispensável e Inexigível.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra.

Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei.

A contratação se dá por meio de dispensa – licitação dispensada ou licitação dispensável - ou por inexigibilidade de licitação.

São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

A contratação por meio de dispensa de licitação se faz por: licitação dispensada (art. 17); e _ licitação dispensável (art. 24).

Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observarão o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

Em face da realização de contratos de gestão ou termos de parceria, essas organizações estão sujeitas ao procedimento citado em relação apenas aos recursos que administram, oriundos de repasses voluntários de recursos da União (Lei nº 9.637, de 1998, e Lei nº 9.790, de 1999, tratam das Organizações da Sociedade Civil de Interesse).

Diz-se que uma licitação é dispensada, quando o próprio Estatuto das Licitações ordena que não se realize o procedimento licitatório. Tais hipóteses estão previstas no art. 17, I e II, da Lei 8.666/93, e referem-se a alguns casos específicos de alienação de bens públicos.

Diz-se que uma licitação é dispensável, quando apesar de juridicamente viável, a lei dispensa o agente público de realizá-la. As hipóteses estão elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93.

De outra banda, diz-se que uma licitação é inexigível, quando for inviável a competição.

O administrador deve ser cauteloso ao decidir-se pela contratação direta, pois a Lei de Licitações considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

1.1 Licitação Dispensável

Modalidade em que a Lei estabelece em lista fechada as várias situações em que a licitação, embora possível, não é obrigatória.

A Lei de Licitações enumera no art. 24 todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável.

1.1.1 Dispensa por Valor

O art. 24, incisos I e II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

_ obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

_ compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

1.1.1.1 VALORES ATUAIS QUE DISPENSAM LICITAÇÃO

- obras e serviços de engenharia - até R\$ 15.000,00
- compras e outros serviços - até R\$ 8.000,00

Quando a contratação for efetuada por sociedades de economia mista e empresas públicas, além de autarquias e fundações qualificadas como agências executivas, os valores são os seguintes:

- obras e serviços de engenharia - até R\$ 30.000,00
- compras e outros serviços - até R\$ 16.000,00

Nessas hipóteses, deve ser observado que:

_ o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa;

_ as obras, serviços e fornecimentos devem ser programados na sua totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução.

1.1.2 Outras Situações

Entre as demais hipóteses de LICITAÇÃO DISPENSÁVEL previstas no art. 24 da Lei de Licitações merecem destaque:

1.1.2.1 Emergência ou calamidade pública (inciso IV do artigo 24).

É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A contratação deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. **Não é permitida a prorrogação dos contratos respectivos. Exemplo:** mesmo que o contrato tenha sido firmado por 90 dias, não pode ser prorrogado por mais 90.

1.1.2.2 Proposta com preço superior ao praticado no mercado (inciso VII).

É possível a dispensa quando, em licitação anterior, os licitantes apresentarem propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Verificada essa situação, os responsáveis pela licitação devem primeiro desclassificar todas as propostas e facultar a apresentação de novas ofertas de preço. Se os preços permanecerem superiores é admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, desde que o valor não seja superior ao do registro de preços, ou da estimativa dos serviços.

1.1.2.3 Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento (inciso XI).

Pode ocorrer nos casos em que há rescisão contratual, com remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

A Administração pode convocar os demais participantes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se têm interesse em contratar o remanescente, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido

1.1.2.4 Aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia (inciso XVII).

A Administração poderá contratar por dispensa de licitação quando adquirir componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamento durante o período de garantia técnica.

Essa aquisição somente poderá ser feita junto ao fornecedor original dos equipamentos **se essa condição for indispensável para a vigência da garantia.**

1.1.2.5 Contratação de associação de portadores de deficiência física (inciso XX).

É permitida a contratação por órgãos ou entidades da Administração Pública de associação de portadores de deficiência física para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que:

- _ o preço contratado seja compatível com o de mercado;
- _ a associação não tenha fins lucrativos e seja de comprovada idoneidade.

1.1.2.6 Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (inciso XXII).

É possível a contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, por dispensa de licitação, com concessionário, permissionário ou autorizado de serviços públicos, segundo as normas da legislação específica.

1.1.2.7 Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão (inciso XXIV).

Organizações Sociais (OS) podem ser contratadas sem licitação, nas três esferas federativas.

Especial cuidado deve ser tomado para que as OS não se tornem meras prestadoras de serviços e sirvam de instrumento para que a Administração afronte o Princípio da Licitação Pública.

1.2 Licitação Dispensada

É a modalidade em que a Lei de Licitações desobriga expressamente a Administração do dever de licitar (ex: alienações de bens imóveis e móveis definidas no art.17, I, II, §2 e §4º da Lei nº 8.666/1993). Nesse caso, o gestor público não pode licitar.

1.3 Inexigibilidade de licitação

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessidade de licitação.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição, caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante.

A licitação também pode ser considerada inexigível quando puder ser comprovada sua desnecessidade. É o caso, por exemplo, do credenciamento de professores, médicos ou hospitais.

Na inexigibilidade, as hipóteses do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

A inexigibilidade de licitação de que trata a Lei de Licitações, além da inviabilidade de competição albergada pelo *caput*, propôs em especial:

- aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca; (inciso I)

_ contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (inciso II)

_ contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (inciso III)

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. O rol é apenas exemplificativo.

Roteiro prático para contratação direta

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, com base nos incisos III a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e por

inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25 da mesma Lei, será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei, observados os passos a seguir:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;
4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;
5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços;
6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
7. razões da escolha do executante da obra ou do prestador do serviço ou do fornecedor do bem;
8. anexação do original das propostas;
9. anexação do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade exigidos;
10. declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente, no caso de inexigibilidade;
11. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização, conforme o caso;
12. justificativa do preço;
13. pareceres técnicos ou jurídicos;
14. documento de aprovação dos projetos de pesquisa para aos quais os bens serão alocados;
15. autorização do ordenador de despesa;
16. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;
17. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
18. inclusão de quaisquer outros documentos relativos à inexigibilidade;
19. assinatura de contrato ou documento equivalente.

O processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações), após iniciado, observará os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de mercado junto a três fornecedores, sempre que possível;
7. anexação do original das propostas;
8. juntada do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade exigidos;
9. justificativa do preço;
10. elaboração de mapa comparativo de preço;
11. solicitação de amostra do produto de menor preço, se necessário;
12. autorização do ordenador de despesa;
13. emissão da nota de empenho ou documento equivalente;
14. inclusão de quaisquer outros documentos relativos à dispensa.

As dispensas, exceto por valor, as situações de inexigibilidade e o retardamento, previstos na Lei de Licitações, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados. (art. 26, § 1º, Lei 8.666/93).

EXEMPLO: O Diretor da Divisão de Material de determinado órgão tem o prazo de três dias para comunicar ao Secretário-Geral a autorização para realização de determinada despesa. O Secretário-Geral, por sua vez, terá o prazo de cinco dias para ratificar a autorização e promover a publicação na imprensa oficial.

- Data da autorização do Diretor: 8 de dezembro de 2005.
- Data limite para a comunicação ao Secretário-Geral: 11 de dezembro de 2005.
- Data limite para o Secretário-Geral promover a ratificação e publicação da despesa: 16 de dezembro de 2005.

Se comprovado superfaturamento, nos casos de dispensa e de inexigibilidade, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o

fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.